



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Gabinete da Vereadora ADRIANNA RAMOS

Projeto de Lei n.º _____/2024/CMM/GVAR

“Dispõe sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública municipal, na cidade de Macapá e dá outras providências.”

AUTORA: Vereadora Adrianna Ramos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legislativas e regimentais, Aprova:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no art. 6º, XVI, da Lei 14.133/2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.

§1º O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

§2º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§3º As vagas de que trata o caput:

I – incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades de gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º, da Lei 11.340/2006; e

II – serão destinadas prioritariamente à mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade onde ocorrer a

Avenida FAB, n.º. 800 - Bairro Central, CEP 68900-073, Macapá/AP

Nº PROC.: 02938 - PLO 101/2024 - AUTORIA: Verª. Adrianna Ramos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005055 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BA05A8DD4F12BD4B5F0C5E1D601F0606





CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Gabinete da Vereadora ADRIANNA RAMOS

prestação de serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§4º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput.

Art. 3º Para fins de cumprimento do disposto nesta lei, a Secretaria Municipal de Gestão e a Secretaria Municipal da Mulher firmarão acordo de cooperação técnica com as unidades responsáveis pela política pública de atenção as mulheres vítimas de violência doméstica.

§1º São objetivos do acordo de cooperação técnica de que trata o caput:

I – o apoio ao atendimento do percentual mínimo de vagas estabelecido no caput do art. 3º, por meio do fornecimento, pela unidade responsável pela política pública, da relação de mulheres vítimas de violência doméstica que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho; e

II – a disponibilização, pela unidade responsável pela política pública, de declaração de manutenção das mulheres vítimas de violência doméstica entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a administração.

§2º A relação de que trata o inciso I do §1º contemplará todas as mulheres que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho.

§3º O acordo de cooperação técnica de que trata o caput não envolverá a transferência de recursos financeiros ou orçamentos.

§4º O acordo de cooperação técnica previsto no caput conterà cláusula que assegure o sigilo da condição de vítima de violência doméstica.

§5º A aplicação do disposto no caput está condicionada à existência de acordo de cooperação técnica.

Art. 4º O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, no termos do art. 60, III, da Lei 14.133/2021.

§1º Para fins do disposto no caput, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

I – medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incuída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II – ações de promoção da igualdade de oportunidade e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III – igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;





CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Gabinete da Vereadora ADRIANNA RAMOS

IV – práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V – programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI – ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§2º Ato do Secretário Municipal de Gestão disporá sobre a forma de aferição, pela administração e sobre a forma de comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento das ações que trata o §1º.

Art. 5º A administração e a empresa contratada, nos termos do disposto na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurarão o sigilo da condição de vítima de violência doméstica da mão de obra alocada na prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva, da mão de obra de que trata esta Lei.

Art. 6º É vedado o tratamento discriminatório à mulher vítima de violência doméstica integrante da mão de obra alocada na prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva, de mão de obra de que trata esta Lei.

Art. 7º O Secretário Municipal de Gestão poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Janary Nunes, 29 de agosto de 2024.

Vereadora ADRIANNA RAMOS

Nº PROC.: 02938 - PLO 101/2024 - AUTORIA: Verª. Adrianna Ramos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005055 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BA05A8DD4F12BD4B5F0C5E1D601F0606





CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Gabinete da Vereadora ADRIANNA RAMOS
JUSTIFICATIVA

Trazer ao debate o tema de violência contra as mulheres parece algo que já está ultrapassado, pois vários textos já trataram desse assunto ao longo dos anos, entretanto a violência contra as mulheres está cada dia mais latente e merece destaque nos trabalhos acadêmicos. Sendo assim, o contexto trazido nesse PL busca focar algumas políticas públicas de ação afirmativa para as mulheres amapaenses. Observamos que o objetivo é demonstrar como tais políticas se constroem, engendram ou se articulam por meio de direitos assegurados ao longo da história e alguns reflexos nos processos de proteção às mulheres. A complexidade de trabalhar com um tema deste porte tem como vantagem a ampliação dos debates e o reconhecimento de temáticas invisibilizadas.

Assim, ressalta-se que as políticas públicas sociais são medidas destinadas a atender demandas específicas da população, muitas vezes particularmente grupos discriminados e vitimados por algum mecanismo de exclusão. Tais políticas pretendem atuar de forma reparatória nas desigualdades e desvantagens acumuladas durante o percurso histórico de alguns grupos, buscando assegurar ou ampliar o acesso à escolarização, bens materiais e culturais, saúde, trabalho e segurança.

Muitas vezes, a violência patrimonial antecede a violência física contra a mulher. Inclusive, a violência patrimonial é uma das formas da violência contra a mulher que é prevista na Lei Maria da Penha, em que o agressor se apropria de todos os meios financeiros e recursos que a vítima tem. Então, há casos em que a vítima quer quebrar o ciclo da violência, ela quer denunciar o agressor, mas além de ter que lidar com o vínculo emocional que ela tem com o agressor, ela precisa também ter que lidar com a capacidade de sobrevivência que ela vai ter que exercer se ela decidir denunciar o agressor.

As ações afirmativas para as mulheres, no caso do PLO em comento, são provenientes do reconhecimento de um sofrimento discriminatório e violento sofrido ao longo dos tempos por esse grupo social, resultando em um tipo especial de violência estruturado na hierarquia de gênero, cunhado nos moldes, do patriarcado.

As mesmas razões que levam a sociedade humana a não poder prescindir de normas que regulam a coexistência pacífica dos indivíduos em sociedade, determinam também que não possa subsistir na anarquia, ou seja, na falta de um poder que a organize.

A economia brasileira vive sua maior crise, e esta crise recai mais
Avenida FAB, nº. 800 - Bairro Central, CEP 68900-073, Macapá/AP

Nº PRQC.: 02938 - PLO 101/2024 - AUTORIA: Verª. Adrianna Ramos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005055 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BA05A8DD4F12BD4B5F0C5E1D601F0606





CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Gabinete da Vereadora ADRIANNA RAMOS

sobre os ombros das mulheres – especialmente as que chefiam sozinhas famílias inteiras. Elas perderam empregos e, com o fechamento das escolas, passaram a viver uma jornada do lar ainda mais desafiadora, o que dificultou ainda mais a sua inserção no mercado de trabalho.

Nossa sociedade é e sempre foi plural. Com a participação de diversas culturas, etnias, gêneros orientações sexuais, faixas etárias e por aí vai, formamos uma população heterogênea, constituída por uma infinidade de identidades que se cruzam e compõe a nossa coletividade.

A independência financeira é um dos principais pontos positivos, acompanhada da educação financeira. Quando elas têm meios de garantir o próprio sustento e construir sua Longevidade Financeira, passam a ter mais autonomia para tomar suas próprias decisões. Assim, ficam menos vulneráveis a outros tipos de violência, especialmente dentro das relações domésticas.

Dado o exposto rogo pela aprovação da presente, em face da sua essencialidade no sentido do aperfeiçoamento da legislação municipal acerca da pauta que envola o combate a violação dos direitos das mulheres na Cidade de Macapá.

Palácio Janary Nunes, 29 de agosto de 2024.

Vereadora ADRIANNA RAMOS

Nº PROC.: 02938 - PLO 101/2024 - AUTORIA: Verª. Adrianna Ramos
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005055 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BA05A8DD4F12BD4B5F0C5E1D601F0606

